



Viçosa-MG

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa**  
Lei Federal n.º 8.069/1990 – Lei Municipal n.º 2.129/2011

## **RETIFICAÇÃO** **RESOLUÇÃO N.º 03 DE 07 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a Retificação da Comissão Organizadora do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG – CMDCA-VIÇOSA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal N.º 2.129/2011, de 27 de abril de 2011, e no seu Regimento Interno, art. 4.º, inciso VII, RESOLVE:

**Art. 1.º** - Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Viçosa/MG.

**Art. 2.º** - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros;

- a) Vanessa Helen Silva Araújo, representante do Poder Público.
- b) Fabiana Ribeiro Souza Lima, representante do Poder Público.
- c) Thomas Phillippe de Medeiros Viktorvich Piders, representante do Poder Público.
- d) Vera Sônia Saraiva, representante da Sociedade Civil.
- e) Andrea Caldeira Carvalho, representante da Sociedade Civil.
- f) Elizabeth Aparecida de Oliveira, representante da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

**Art. 3.º** - Compete à Comissão Organizadora:

I – Conduzir o processo de escolha;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos deste Edital;

III – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; e

VIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4.º** - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

**Art. 5.º** - Esta Comissão terá até 25 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2019, que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

**Art. 6.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/MG, 07 de julho de março de 2019.

Vera Sônia Saraiva  
Presidente do CMDCA Viçosa